DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11957/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1706/2018
PROTOCOLO	: 1887919
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2017
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE N.º 005/2017
CONTRATADA	: DWRC SHOWS E EVENTOS EIRELI. EPP.
OBJETO	: APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DA DUPLA "CHRYSTIAN E RALF".
VALOR	: 130.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 142/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***DWRC Shows e Eventos EIRELI - EPP.***, objetivando a apresentação de show musical por parte da dupla "Chrystian & Ralf", com valor contratual no montante de R$ 130.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 25257/2018, concluindo pela ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação, formalização do Contrato e execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 16522/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo conforme Lei n.º 8.666/93.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 130.000,00
Nota de Empenho Emitida	R$ 130.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 130.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 130.000,00

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a Inexigibilidade de Licitação, formalização contratual e a execução financeira regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da inexigibilidade de Licitação n.º 005/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 142/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK